



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
BRASILEIRA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA ME**

na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

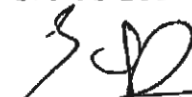
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

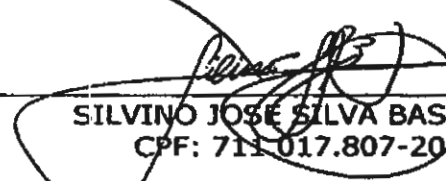
**FORO**


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro de SALVADOR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

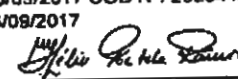
SALVADOR, 21 de setembro de 2017.


  
\_\_\_\_\_  
EDSON ALVES PEREIRA  
CPF: 223.267.664-15

  
\_\_\_\_\_  
SILVINO JOSÉ SILVA BASTOS  
CPF: 711.017.807-20

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 26/09/2017 SOB Nº: 29204450793  
JUCEB Protocolo: 17/371248-7, DE 26/09/2017

BRASILEIRA CERTIFICAÇÃO DIGITAL  
LTDA ME

  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 26/09/2017 SOB Nº: 97700658  
JUCEB Protocolo: 17/371248-7, DE 26/09/2017

BRASILEIRA CERTIFICAÇÃO DIGITAL  
LTDA ME

Impressão: 29 2 0445079 3  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

Req: 81700000841834 DBE:  
BA1374773700071101780720

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 29204450793 em 26/09/2017  
Protocolo 173712487 de 26/09/2017  
Nome da empresa B BRASILEIRA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA ME NIRE 29204450793  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 23457173 314640  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Nº DO REGISTRO <b>531795</b>		DATA DA EMISSÃO <b>04/07/2017</b>		DATA DE VALIDADE Indeterminada	
<b>SILVANO JOSÉ SILVA BASTOS</b> FILIAÇÃO					
<b>ANTONIO ROCHA BASTOS</b> CLASSE DE VA BASTOS					
RAZÃO SOCIAL	PROFISSÃO	CATEGORIA	OFF	SABOR	VALOR EX AM
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>PROFISSÃO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>OFF</b>	<b>SABOR</b>	<b>VALOR EX AM</b>
<b>CAPITÃO DE MAR E GUERRA (RM1-EN)</b>					
<b>Ord. Gen. LV 8 - R. 011 - Tomo 2000</b>					
<b>COLÉGIO FEDERAL</b>					

*22.8.217*

**DECRETO Nº 8.518 DE 18/09/15**

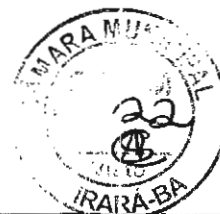
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**MARINHA DO BRASIL**  
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA MARINHA




**CARTÃO DE IDENTIDADE**





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 0019/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BRASILEIRA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME.**

Pelo presente contrato de prestação de serviço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº13.226.238/0001-81, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, 120, Centro, Irará/Bahia, aqui representada pelo seu Presidente o Sr. **GENIVALDO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90 – SSP/BA, residente na Fz. Varzea, 15 – município de Irará – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **BRASILEIRA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Almerindo Rehem, 82, Ed. Bahia Executivo Center, Sala 504, Caminho das Árvores - CEP: 41.820-768, Salvador – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 28.732.462/0001-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através de seu representante legal, o Sr. **SILVINO JOSÉ SILVA BASTOS**, portador do RG nº 331765 MARINHA DO BRASIL, e inscrito no CPF sob o nº 711.017.807-20, ao final identificado e assinado, vêm celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições: nos termos da lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, conforme **Dispensa de Licitação nº 0014/2021**, de acordo com as cláusulas, condições abaixo.

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de certificados digitais, destinados à manutenção dos trabalhos administrativos do Poder Legislativo Municipal de Irará.

**CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 0018/2021, Dispensa de Licitação nº 0014/2021, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a Dispensa da Licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de execução deste contrato é indireto por preço global.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:  
[camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 641,50 (**Seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos**), o qual será pago em parcela única a CONTRATADA, mediante emissão de nota fiscal e atesto por Servidor responsável.

4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, mensalmente, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, autenticada pelo servidor responsável, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrealizável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento se inicia em 16 de fevereiro de 2021, com termino em 28 de fevereiro de 2021. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

**Parágrafo Único** – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 01.01.000

**Projeto/atividade:** 2001

**Elemento de despesa:** 3190.39.00

**Fonte:** 0

#### **CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

#### **CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

#### **CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.



12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

#### **CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

#### **CLÁUSULA 14ª**

As partes elegem o Foro da Comarca de Irará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Irará/BA, 16 de fevereiro de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA  
Genivaldo Batista da Silva  
**CONTRATANTE**



**Câmara de Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
Casa da Cidadania



**BRASILEIRA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME**  
**Silvino José Silva Bastos**  
**CONTRATADO**

**SILVINO JOSE**  
**SILVA**  
**BASTOS:711017**  
**80720**

Assinado de forma digital por SILVINO JOSE SILVA  
BASTOS:71101780720  
Dados: 2021.03.04 10:04:20 -03'00'

**Testemunhas:**

1. Andrine Oliveira de Jesus  
RG. 12.836.014-35 SSP/BA

2. Silviana Alves de Carvalho Sousa  
RG. 13.822.375-02 SSP/BA

CPF: 045.976.095-55

CPF: 026.491.135-02

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 44255-000.(75)3247-2294. email: [camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



**Câmara de  
Veredores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*

EXTRATO CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0019/2021  
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 0014/2021

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IRARÁ. CONTRATADO: BRASILEIRA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB 28.732.462/0001-12; OBJETO: FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS. VALOR DO CONTRATO: **RS 641,50** (Seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/02/2021. SIGNATÁRIOS: GENIVALDO BATISTA DA SILVA - PELA CONTRATANTE. BRASILEIRA CERTIFICAÇÃO DIGITAL-ME- PELA CONTRATADA.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP: 442555-000.(75)3247-2294. email: [camaradeveredoresdelrara@hotmail.com](mailto:camaradeveredoresdelrara@hotmail.com)

Certificação Digital: SOYCAPEL-A5EJTTXE-ITUNIVMG-3MJZYR1U

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/pl/ba/irara>